SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: PC CF-2405/2016

INTERESSADO: Confea

PORTARIA AD-N° 147, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0816/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que o art. 79 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que "A Comissão Organizadora Nacional tem por finalidade organizar a SOEA (...), de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico";

Considerando que o art. 74 do mesmo regimento define que "A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório conclusivo ou ato administrativo de espécie Deliberação, de acordo com as características de suas atividades";

Considerando a necessidade de discutir e analisar todos os procedimentos administrativos que concorram com a consecução dos objetivos a serem alcançados quando da realização da 74ª SOEA, e;

Considerando a Decisão PL-0806/2016 que autoriza o custeio da participação de convidados do Sistema Confea/Crea e Mútua na 74ª SOEA, na Cidade de Belém-PA, no período de 08 a 11 de agosto de 2017;

Considerando que a Decisão PL-1336/2016 aprovou os valores das inscrições da 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia SOEA, e;

Considerando que a Decisão PL-0816/2017 definiu a obrigatoriedade da realização da inscrição e do seu pagamento até a data limite de 31 de maio de 2017 para aqueles que serão custeados pelo Confea para a 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA;

Considerando a Proposta CP nº 32/2017 de prorrogação da data limite de 31 de maio de 2017 para realização das inscrições e pagamentos para aqueles que serão custeados pelo Confea para a 74ª – SOEA, mantendo-se os valores do primeiro período das Decisões PL-1336/2016 e PL-0138/2017;

Considerando a deliberação nº 021/2017 da Consoea e o prazo exíguo para sua consecução;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento Interno estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E: *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0816/2017 que definiu a obrigatoriedade da realização da inscrição e do seu pagamento até a data limite de 31 de maio de 2017 para aqueles que serão custeados pelo Confea para a 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA;

Art. 2º Instituir o dia 23 de junho de 2017, como nova data limite para obrigatoriedade da realização da inscrição e do pagamento daqueles que serão custeados pelo Confea para a 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, respeitando o valor de segundo período, determinado pelas Decisões PL-1336/2016 e PL-0138/2017;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 09 de junho de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA